

CONTRATO Nº 017/2020

Dispensa Emergencial nº008/2020

Protocolo nº 792/2020

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de ISRAELÂNDIA**
Contratado: **Katiele Ferreira Cardoso**
Objeto (resumo): **Prestação de serviços técnicos em enfermagem**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si firmam, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ISRAELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede cito à Avenida Jovito Ferreira Soares, s/nº, CEP 76.205-000, inscrito no CNPJ/MF nº 10.564.533/0001-50, neste ato representado pela sua gestora, Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Elaine Siqueira Dorneles Menezes**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 001.620.281-30, C.I Nº 4269118, expedido pela DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 71, Setor Bela Vista, Israelândia – GO, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Sra. KATIELE FERREIRA CARDOSO**, pessoa física, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, inscrita no Conselho Federal de Enfermagem do Estado de Goiás COREN/GO nº 321314-TE, CPF nº 066.248.341-37, C.I. 6196033, expedido pela SSP/GO, domiciliada na Rua Goiás, Nº 35, Q. 18, L. 4, Bairro Bela Vista, Israelândia – GO, CEP 76.205-000 doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Dos Fundamentos

Cláusula Primeira - O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculado ao processo de dispensa que lhe deu origem cujas condições fazem parte integrante deste, assim como, está vinculado a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Do Objeto

Cláusula Segunda - O contrato tem por objeto a prestação de **serviços técnicos em enfermagem, para prestação de serviços na unidade de saúde pública municipal na cidade de Israelândia (Unidade Básica de Saúde), no período que perdurar a situação de emergência que o nosso município se encontra em** decorrência da disseminação do coronavírus (COVID-19), devendo o profissional realizar procedimentos correlatos a atividade, segundo as necessidades dos serviços públicos de saúde do Município, exercer suas atividades de

Katiele Ferreira



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 –
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisarelândiagabinete@gmail.com

acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis normatizados e aplicáveis a sua área de atuação, sob orientação e supervisão da secretaria de Municipal de Saúde.

Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento

Cláusula Terceira – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), que será paga mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao da realização dos serviços.

Do prazo

Cláusula Quarta - O presente contrato vigorará por 30 (trinta) dias.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes deste contrato acorrerão a conta da seguinte dotação, conforme abaixo: 04.01.10.301.4103.2.066.3.3.90.36, Ficha 250.

Da Forma de Prestação dos Serviços e Carga Horária

Cláusula Sexta – O (A) CONTRATADO (A) **prestará os serviços** na forma e condições estabelecidas com sua função consoante o objeto deste contrato, de acordo com os critérios e diretrizes definidos pela Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria, Comércio e Turismo, devendo o mesmo cumprir 40 horas semanais.

Das Responsabilidades

Cláusula Sétima - São responsabilidades das partes deste contrato:

I - Do CONTRATADO: o Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realizá-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

II - Do CONTRATANTE:

- a) Pagar no prazo estipulado as contraprestações ao CONTRATADO;
- b) Fornecer ao CONTRATADO informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

Das Penalidades

Cláusula Oitava – No caso de não cumprimento das obrigações contratadas, o Contratado fica sujeito as seguintes penas, respeitado o direito a contraditória e ampla defesa:

I - Multa de 10% do valor contratado;

II - Rescisão do Contrato, na forma da Lei 8.666/93 e conforme disposições deste

Material fornecido



Prefeitura de
Israelândia
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
www.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelândiagabinete@gmail.com

contrato.

Da Prorrogação e Alteração

Cláusula Nona - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou alterado nos casos previstos no art. 65 do mesmo diploma legal já referido, ou enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública no Município.

Da Rescisão

Cláusula Décima - A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

I - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

II - Unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30 (trinta) dias de antecedência;

III - Unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidade.

Do Foro

Cláusula Décima - Primeira – Fica eleito o foro da comarca de Israelândia, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ISRAELÂNDIA - GO, 13 de Abril de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ISRAELÂNDIA

CNPJ N.º 10.564.533/0001-50

Elaine Siqueira Dorneles Menezes
Secretária Municipal de Israelândia

KATIELE FERREIRA CARDOSO

COREN/GO n.º 001.482.823-TE

Técnica em Enfermagem

Testemunhas:

1ª

CPF: 335.403.822-21

2ª

CPF: 047.905.941-14

Katiele Siqueira



Prefeitura de
Israelândia

Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1305, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -
WWW.israelandia.go.gov.br E-mail: prefisraelandiagabinete@gmail.com

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/artigo 24, VI e Decretos Municipal nº 102/2020, 105/2020, 106/2020, 120/ 2020 e 121/2020.
Modalidade:	Dispensa de Licitação
Número:	008/2020
Número do Contrato:	017/2020
Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Contratado:	KATIELE FERREIRA CARDOSO
Objeto:	Contratação emergencial de 01 (um) profissionais especializados em serviços técnicos em enfermagem, para prestação de serviços na unidade de saúde pública municipal na cidade de Israelândia (Unidade Básica de Saúde), no período que perdurar a situação de emergência que o nosso município se encontra em decorrência da disseminação do coronavírus (COVID-19).
Valor Global Contratual:	R\$: 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)
Prazo de Vigência:	30 dias.

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 63, da Lei 8.666/93, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do presente contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Israelândia/GO, 13 de Abril de 2020.

Wilson Pires Barbosa

Wilson Pires Barbosa
Secretário Municipal de Administração